



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.158 DE 28 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º As medidas consistem em:

- I - Criação de grupos de apoio com o auxílio de profissionais voluntários como terapeutas, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros;
- II - Realização de palestras informativas;
- III - Elaboração de cartilhas, panfletos, folders ou outro material de propaganda com informativos sobre o assunto;
- IV - Conscientização de crianças e jovens sobre a importância da vida e de identificar possíveis casos associados a doença, principalmente na família;
- V - Conjunto de ações para promoção e cuidado prestado a alunos sobreviventes enlutado por um suicídio, a fim de evitar novas tentativas no mesmo núcleo familiar.

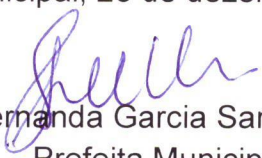
Parágrafo único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2991
Data: 28/12/2022.